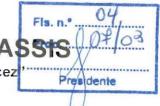


PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez Gabinete do Prefeito



Assis, 27 de janeiro de 2003.

Oficio Gab. nº 015/2003

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 006/2003

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Assis 30 /01/03

Chefe do Departamento do Legislativo

Vimos à presença de Vossa Excelência, a fim de encaminhar, para apreciação da Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 006/2003, que dispõe sobre a extinção, a criação e transformação de cargos e funções no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, de Assistente Administrativo I e II, Instrutor de Ensino Profissionalizante, nível I e II, e outros, que a Prefeitura Municipal de Assis mantém em seu quadro, foram apontados pela Unidade Regional de Marília, órgão de fiscalização do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, como irregulares, por se revestirem de natureza permanente, desde o exercício do ano de 1999 e 2000, fato que tornou a ser apontado nas contas do exercício do ano de 2001, através do processo n.º TC-1680/026/01.

Esta Administração, através da Lei n.º 4.149, de 09 de Abril de 2002, extinguiu os cargos em comissão de Analista de Compras, Analista de Rede, Analista de Suporte de Sistemas, Médico Auditor, Operador de Draga, Técnico de Controle Interno e Engenheiro Agrônomo, que estavam incluídos nas irregularidades na fiscalização das contas do exercício de 2000.

Diante disso, para não persistir a irregularidade, esta Administração, através do projeto de lei que ora submete à apreciação desta Augusta Casa de Leis, optou por extinguir o restante dos cargos em comissão, mencionados anteriormente. Com isso, por força de determinação do Egrégio Tribunal de Constas, esta Administração Pública deixou de prover 68 (sessenta e oito) cargos em comissão.







Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez Gabinete do Prefeito

CIPAL DE ASSIS
th de Oliveira Garcez

Cumpre consignar que para o art. 37, V, da Constituição Federal, os cargos em comissão são de direção, chefia e assessoramento, e se destinam a orientar o Chefe do Poder Executivo e seus Secretários Municipais, nas ações governamentais complexas, imprescindíveis para uma boa administração. Daí porque, para não perder a governabilidade do município de Assis, após consulta junto aos Secretários Municipais, foram criados outros cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, os quais estão relacionados no art. 4.º do projeto de lei, sendo que suas atribuições serão descritas em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Fato que vem inviabilizando os trabalhos da Secretária Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, no setor de máquinas pesadas, é a existência de 57 cargos de carreira de operador de máquinas e equipamentos, criados pela Lei n.º 3.585, de 05 de Maio de 1997, que reorganizou o sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Assis. Essa denominação não diferencia o operador de um trator pequeno com o de uma motoniveladora, ou pá carregadeira, por exemplo, enquadrando ambos na genérica denominação de operador de máquinas e equipamentos, com salário abaixo do mercado. Foi por essa razão que no último concurso, realizado através do Edital n.º 004/2002, não foi aprovado nenhum operador de motoniveladora, pá carregadeira, etc. Por esse motivo, o projeto de lei em apreço extingue 28 (vinte e oito) cargos de operador de máquinas e equipamentos e cria 8 (oito) cargos de carreira de operador de motoniveladora, 8 (oito) de pá carregadeira, 8 (oito) de retro escavadeira e 4 (quatro) de máquina de esteiras, num total de 28 (vinte oito), com salário compatível com o mercado, de esses profissionais para os quadros de carreira da Prefeitura modo a atrair Municipal de Assis.

Outra irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas é a existência dos interinos, segundo o qual, servidores de cargos diferentes ocupavam cargos de carreira vagos, de maior complexidade, com salários melhores. Essa prática, que vem de Administrações passadas, é inconstitucional porque infringe o art. 37, II, da Constituição Federal que prescreve que a investidura em cargo ou emprego público, depende de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, sendo inadmissível a ocupação de cargo efetivo por outra forma. A interinidade tem caráter provisório, na hipótese de um servidor de cargo inferior ocupar outro de cargo superior enquanto o titular deste está afastado. Com a volta deste último, aquele retorna para o seu cargo de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito

SIS 04/03

No entanto, o próprio art. 37 da Constituição Federal em comento, no inciso V, permite a criação de *funções de confiança*, que devem ser preenchidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo, o que, em tese, vem resolver a interinidade irregularmente praticada até o dia 31 de Dezembro de 2002, quando foram extintas por Portaria desta Administração.

As funções de confiança destinam-se também a atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37. V, da Constituição Federal). Considerando que os cargos de encarregado de setor, encarregado de turma, chefe de departamento e chefe de divisão, que são de carreira, têm características de chefia, direção e assessoramento, o projeto de lei em apreço, no art. 5.º, extinguiu os que estavam vagos e os transformou em *funções de confiança*, a serem preenchidas por servidores efetivos, consignando que os cargos de carreira que estiverem preenchido, na media em que ocorrer a sua vacância, serão automaticamente transformados em funções de confiança.

O art. 6.º do projeto de lei cria novas funções de confiança, segundo a necessidade específica de cada Secretaria Municipal. O projeto de lei prevê a inclusão do Anexo VIII, na Lei n.º 3.585, de 05 de Maio de 1997 para as funções de confiança e, no art. 7.º, dá nova redação ao art. 2.º, da Lei Municipal n.º 4.149, de 09 de Abril de 2002, para ficar constando que a jornada de trabalho do médico auditor é de 20 horas, uma vez que a referida lei que o criou silenciou a respeito.

Cumpre consignar que esta Administração, encerrou o segundo quadrimestre de 2002 acima do limite legal previsto na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com índice de 55,42 % (cinquenta e cinco vírgula quarenta e dois) em sua folha de pagamento em face da receita corrente líquida. Através de medidas severas, duras e profiláticas, com grande repercussão entre os servidores públicos municipais, esta Administração atingiu a marca de 50,32 % (cinquenta vírgula trinta e dois por cento), cujo índice representa um sucesso porque está abaixo do limite prudencial que é de 51,30 % (cinquenta e um vírgula trinta por cento).

O preenchimento dos cargos e funções de confiança, criados por este projeto de lei, deverá ser feito com estrita observância no limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a não impactar a folha de pagamento em relação à receita corrente líquida, e assim inviabilizar o exercício desta Administração. Por outro lado, em projeção idônea, para este exercício de 2003, há







Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez Gabinete do Prefeito

Fls. n.* 0# SSIS

a previsão de que a receita corrente líquida anual alcançará R\$ 56.000,000,000 (cinqüenta e seis milhões de reais), contra R\$ 52.000.000,00 (cinqüenta e dois milhões de reais), do exercício de 2002, o que, por si só, justifica a criação de novos cargos de carreira, em comissão e as funções de confiança, de modo a aparelhar melhor a máquina administrativa para o exercício de suas atividades e melhor servir a população de Assis.

Dada a relevância do Projeto de Lei em pauta, solicitamos as providências de Vossa Excelência, no sentido de que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como nos faculta o Art. 58 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Na oportunidade, enviamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ÂNGELO NÓBILE Prefeito Municipal

01/1/1/

Ao Exmo. Sr. VEREADOR NILTON SEBASTIÃO FERNANDES DUARTE DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis Nesta

EPL/ammm







Paço Municipal "Profa. Judith de Oliveira Garcez" Gabinete do Prefeito

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 006

(Justificativa Ofício Gab. nº 015/2003)

Dispõe sobre a extinção, a criação transformação de cargos e funções no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art 1º.

Ficam extintos do Quadro de Pessoal em Comissão da Prefeitura Municipal de Assis, os cargos abaixo relacionados, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, constantes do Anexo II da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1997, e da Lei n.º 3.781, de 18 de março de 1999, na sequinte conformidade:

| DENOMINAÇÃO | Padrão de Vencimentos | Quantidade de cargos |
|--|--------------------------|-------------------------|
| ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA | 30-D | 07 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I | 20-J | 21 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II | 20-G | 04 |
| INSTRUTOR ENSINO PROFISSIONALIZANTE I – 20H | 10-A | 04 |
| INSTRUTOR ENSINO PROFISSIONALIZANTE I – 40H | 20-D | 05 |
| INSTRUTOR ENSINO PROFISSIONALIZANTE II – 20H | 20-B | 04 |
| INSTRUTOR ENSINO PROFISSIONALIZANTE II – 40H | 30-E | 01 |

Art 2º.

Ficam extintos do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, os cargos abaixo relacionados, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, constantes do Anexo II da Lei n $^{\rm o}$ 3.585, de 05 de maio de 1997, e da Lei n.º 3.781, de 18 de março de 1999, na seguinte conformidade:

| DENOMINAÇÃO | Padrão de Vencimentos | Quantidade de cargos |
|--------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| OPERADOR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS | 20-B a 20-K | 28 |

Parágrafo Único.

Ficam mantidos 29 (vinte e nove) cargos de Operador Máquinas/Equipamentos, no Quadro de Pessoal de Carreira.

Art 3º.

Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira, os cargos abaixo relacionados, que integrarão o Anexo I da Lei nº 3 585, de 05 de maio de 1997, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

| DENOMINAÇÃO | Padrão de Vencimentos | Quantidade de cargos |
|---------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| OPERADOR DE MOTONIVELADORA | 30-A a 30-I | 08 |
| OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA | 30-A a 30-I | 08 |
| OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA | 30-A a 30-I | 08 |
| OPERADOR DE MÁQUINA DE ESTEIRAS | 30-A a 30-I | 04 |

Parágrafo Único.

Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, de forma gradativa e conforme necessidade da municipalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez" Gabinete do Prefeito

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 006/2003......fls. 02

Art 4º.

Ficam criados no Quadro de Pessoal em Comissão, os cargos abaixo relacionados, que integrarão o Anexo II da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1997, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

| DENOMINAÇÃO | Padrão de Vencimentos | Quantidade de cargos | |
|--|--------------------------|-------------------------|--|
| ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO I | 20-J | 20 | |
| ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO II | 20-G | 10 | |
| ASSESSOR DE GABINETE | 30-B | 03 | |
| ASSESSOR TÉCNICO EM FINANÇAS | 40-D | 02 | |
| ASSESSOR DE ANÁLISE EM SISTEMA | 30-B | 03 | |
| ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE | 40-A | 03 | |
| ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E OBRAS | 50-B | 04 | |
| DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS | 40-A | 05 | |
| GERENTE DE DIVISÃO | 40-A | 05 | |
| GERENTE DE PROJETOS | 40-D | 02 | |
| GERENTE DE SETOR | 30-B | 18 | |
| SECRETÁRIO DE GABINETE | 30-D | 15 | |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | 40-D | 03 | |

Parágrafo Único.

Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão preenchidos por conveniência e necessidade do Poder Executivo

Art 5°.

Ficam transformados em Funções de Confiança do Quadro de Pessoal de Carreira, os cargos abaixo relacionados, que integrarão o Anexo I da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1997, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

| DENOMINAÇÃO | Padrão de Vencimentos | Quantidade de funções | |
|-----------------------|--------------------------|--------------------------|--|
| ENCARREGADO DE SETOR | 30-B | 54 | |
| ENCARREGADO DE TURMA | 20-B | 28 | |
| CHEFE DE DEPARTAMENTO | 40-D | 17 | |
| CHEFE DE DIVISÃO | 40-A | 19 | |

As Funções de Confiança serão exercidas exclusivamente por servidores § 1°. ocupantes de cargo efetivo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

A quantidade de cargos transformados em Função de Confiança, descritos no § 2º. "caput", são os cargos de carreira que se encontravam vagos.

Os cargos do Quadro de Pessoal de Carreira com as mesmas denominações § 3°. dos cargos transformados em Função de Confiança, relacionados no "caput", na ocorrência de suas respectivas vacâncias, automaticamente

transformados em Função de Confiança.

Ficam criadas as Funções de Confiança, nas respectivas quantidades, Art 6°. denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

| DENOMINAÇÃO | Padrão de Vencimentos | Quantidade de funções | |
|---------------------|--------------------------|-----------------------|--|
| ASSESSOR TRIBUTÁRIO | 20-J | 10 | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Prof^a. Judith de Oliveira Garce<mark>z"</mark> Gabinete do Prefeito Presidente

.. ..

| DDA | ICTO | DEI | EI AI O | 006/2003 |
|------|----------|-----|---------|------------|
| CAL. | 11 1 1 / | 115 | FI IN | DUDU/ CUU. |

| DENOMINAÇÃO | Padrão de Vencimentos | Quantidade de funções | |
|--|-----------------------|--------------------------|--|
| ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 50-B | 01 | |
| ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA | 30 D | 10 | |
| ASSISTENTE TÉCNICO E APOIO DIAGNÓSTICO | 40- I | 06 | |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE I | 30-C | 05 | |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE II | 30-B | 02 | |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE III | 20-B | 02 | |

Parágrafo Único.

As Funções de Confiança serão exercidas exclusivamente por servidores efetivo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo

Art 7º.

As atribuições, responsabilidades e qualificações dos cargos e funções de

confiança, serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art 8°.

Face a implantação da nova estrutura administrativa, fica criado o Anexo VIII, que integrará a Lei Municipal nº 3.585, de 05 de maio de 1997, para as funções de confiança, criadas por esta Lei, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos.

Art 9°.

O Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.149, de 09 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira, os cargos abaixo relacionados, que integrarão o Anexo I da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1997, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

| DENOMINAÇÃO | Padrão de Vencimentos | Quantidade de cargos 01 02 50 | |
|-----------------------|--------------------------|-------------------------------|--|
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO | 40-D a 50-A | | |
| MÉDICO AUDITOR – 20hs | 50-D a 60-A | | |
| VIGIA | 10-A a 10-J | | |

Art 10.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, obedecidos os limites de despesa com pessoal determinados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art 11.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de janeiro de 2003

CARLOS ÂNGELO NÓBILE Prefeito Municipal

01/01/11

AGGIG .com você



Paço Municipal "Prof^a. Judith de Oliveira Garcez" Gabinete do Prefeito Presidente



ANEXO VIII

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| DENOMINAÇÃO | Padrão de Vencimentos | Quantidade de funções | |
|--|--------------------------|--------------------------|--|
| ASSESSOR TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 50-B | 01 | |
| ASSESSOR TRIBUTÁRIO | 20-J | 10 | |
| ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA | 30 D | 10 | |
| ASSISTENTE TÉCNICO E APOIO DIAGNÓSTICO | 40- I | 06 | |
| CHEFE DE DEPARTAMENTO | 40-D | 17 | |
| CHEFE DE DIVISÃO | 40-A | 19 | |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE I | 30-C | 05 | |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE II | 30-B | 02 | |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE III | 20-B | 02 | |
| ENCARREGADO DE SETOR | 30-B | 54 | |
| ENCARREGADO DE TURMA | 20-B | 28 | |

Fls. n.° 11- A
Proc. 0£103
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000

| | | | AKI. 10 DA | LEI IUI | /2000 | | |
|-----------------------|---|------|---|----------|--|----------------|--|
| | EVENTO | DE | SCRIÇÃO DO EVENTO | | | | omplete and on the character of the Colonial States and the Colonial States and the Colonial States and Co |
| x | Criação/Extinçã | | Dispõe sobre a extinção, a criação e transformação de cargos e funções no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências. | | | | |
| | Expansão | | Quadro de Pessoai da Prefeitura Municipal de Assis e da outras providencias. | | | | |
| x | Transformação | - 1 | | | | | |
| | VIGENCIA | IN | ICIO- 27/01/2003 | | FIM | ERMINA | DO |
| | A DAMA AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN | | ESTIMATIVA | DAS DES | NAME OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE PAR | ************** | emochanischen Teilschliche Geschlichen Stelle Seinschliche Wilder Stelle Seinschlichen Wilder |
| | NATUREZ | ZA | 2003 | | 2004 | | 2005 |
| PE5 | SOVAL E ENCARIGO | 5 | 2.908.74 | 5,71 | 3.132.495,38 | 3 | 3.132.495,38 |
| MATERIAL DE CONSUMO | | | 0,00 | | 0,00 | | |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS | | | 0,00 | | 0,00 | | |
| OBI | OBRAS E INSTALAÇÕES | | | 0,00 | | 0,00 | |
| EQL | QUIPAMENTOS | | | 0,00 | | 0,00 | |
| IOI | 2.908.74 | | 2.908.74 | 5,71 | 3.132.495,38 | 3.132.495 | |
| | | | IMPACTO ORÇAMEN | ITÁRIO F | INANCEIRO | | |
| EX | ERCÍCIO | VAI | A LOR ESTIMADO | | B ORÇAMENTO | | IMPACTO (A/B) |
| | 2003 | | 2.908.745,71 | | 58.000.000,00 | | 5.01% |
| | 2004 | | 3.132.495,38 | | 73.305.705,00 | | 4.27% |
| | 2005 | | 3.132.495,38 | | 76.970.990,25 | | 4.06% |
| | | IM | IPACTO ORÇAMENTÁRIO I | O EXER | CÍCIO DE VIGÊNCIA | A | |
| EST | TIMATIVA DE DESI | PESA | DOTAÇÃO EXISTENTE | SUPLEM | CREDITO SENTAR/ESPECIAL | FONT | E DE CUSTEIO |
| 2.908.745,71 0,00 | | | 0,00 | | 0,00 | Anul | ação/parcial |

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORCAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORCAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: 27/01/2003

ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS MECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 27/01/2003

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA

asmos!

Assis, 09 de janeiro de 2003.

Presidente

Ex.mo Sr. Prefeito Municipal de Assis Carlos Ângelo Nóbile

Assunto: Relatório de encerramento de 2002.

Cumprimentando V.Ex.a. encaminho relatório prévio de encerramento do exercício 2002 da Fazenda Municipal, constando a Posição Consolidada de Caixa em 31/12/2002, Demonstrativo de Gastos com Pessoal, Demonstrativo do Restos à Pagar e Índices de Aplicação em Saúde e Educação no período.

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE CAIXA

Posição em 31/12/2002

| Conta Movimento PMA | R\$ 229.469,09 |
|---|--|
| Contas Vinculadas PMA Contas Vinculadas Assist. Social Contas Vinculadas Educação Contas Vinculadas Saúde | R\$ 566.669,27 R\$ 143.129,21 R\$ 329.502,28 R\$ 374.681,48 |
| Aplicações PMA | R\$ 3.770,49 |
| Aplicações Educação: FUNDEF MDE Total | R\$ 639.695,05 R\$ 866.132,65 R\$ 1.505.827,70 |
| TOTAL DA DISPONIBILIDADE | R\$ 3.153.049,52 |

Proc. 04/09

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL

| JANEIRO | 4.487.576,70 | 2.262.982,37 | 50,43% | 52,34% |
|-----------|--------------|--------------|--------|--------|
| FEVEREIRO | 4.217.380,57 | 2,213,146,68 | 52,48% | 50,74% |
| MARÇO | 5.251.228,20 | 2.421.915,00 | 46,12% | 52,81% |
| ABRIL | 4.782.132,87 | 2.391.179,85 | 50,00% | 53,71% |
| MAIO | 4.008.099,05 | 2.315.586,69 | 57,77% | 54,75% |
| JUNHO | 4.018.151,82 | 2.478.104,04 | 61,67% | 55,40% |
| JULHO | 4.052.375,70 | 2.171.133,02 | 53,58% | 55,34% |
| AGOSTO | 4.126.199,46 | 2.074.038,47 | 50,27% | 55,42% |
| SETEMBRO | 3.823.503,99 | 1.937.827,45 | 50,68% | 54,32% |
| OUTUBRO | 4.628.422,72 | 2.003.764,85 | 43,29% | 53,05% |
| NOVEMBRO | 4.246.937,08 | 1.796.679,14 | 42,31% | 51,25% |
| DEZEMBRO | 4.725.143,03 | 2.283.143,23 | 48,32% | 50,32% |

DEMONSTRATIVO DO RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO DE 2,002

| CONTAS | SALDO BANCARIO | DESPESAS A PAGAR | SALDO PARA MAIS OU MENOS |
|-------------------------|-------------------|---------------------|-----------------------------|
| P M A - MOVIMENTO | 799.908,85 | 929.128,15 | (-) 129.219,30 |
| A SOCIAL -VINCULADA | 185.129,21 | 23.123,05 | (+) 162.006,16 |
| SAÚDE - VINCULADA | 374.681,48 | 247.619,81 | (+) 127.061,67 |
| EDUCAÇÃO - VINCULADA | 1.835.329,98 | 2.240.991,45 | (-) 405.661,47 |
| A M E A - VINCULADA | 4.572,21 | 3.767,35 | (+)804,86 |
| F A C - VINCULADA | 7.050,98 | 941,35 | (+) 6.109,63 |
| TOTAL | 3.206.672,71 | 3.445.571,16 | (-) 238.898,45 |

Proc. 07/03

OBS:

O Restos a Pagar do exercício de 2.002 se deu em razão de não recebermos a diferença do convênio da Secretaria de Educação para reforma das escolas do estado no valor de R\$ 262.052,88.

Também não recebemos os repasses do convênio Merenda Escolar tanto do estado quanto da união no valor de R\$ 49.000,00.

Se tivéssemos recebidos esses convênios passariamos com um superávit financeiro no valor de R\$ 72.154,43.

APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE

APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL: 25,23%

APLICAÇÃO NO FUNDEF PESSOAL: 60,00% APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS: 40,00%

APLICAÇÃO EM SAÚDE FOI DE : 21,58%

Links Henrique Godinho Secretário Municipal da Fazenda

13/01/2003

C/c Secr Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF[®] JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ" SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS



LEI Nº 4.149 DE 09 DE ABRIL DE 2.002

Dispõe sobre a extinção e a criação de cargos e funções no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam extintos do Quadro de Pessoal em Comissão da Prefeitura Municipal de Assis, os cargos abaixo relacionados, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, constantes do Anexo II da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1997, na seguinte conformidade:

| DENOMINAÇÃO | Padrão de Vencimentos | Quantidade de cargos |
|---------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| ANALISTA DE COMPRAS | 30-E | 03 |
| ANALISTA DE REDE | 40-A | 05 |
| ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMAS | 40-A | 05 |
| MÉDICO AUDITOR | 50-D | 03 |
| OPERADOR DE DRAGA | 30-F | 01 |
| TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO | 40-D | 04 |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO | 40-D | 01 |

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal de Carreira, os cargos abaixo relacionados, que integrarão o Anexo I da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1 997, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

| DENOMINAÇÃO | Padrão de Vencimentos | Quantidade de cargos |
|---------------------|--------------------------|-------------------------|
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO | 40-D a 50-A | 01 |
| MÉDICO AUDITOR | 50-D a 60-A | 02 |
| VIGIA | 10-A a 10-J | 50 |

Art. 3° - Ficam criados no Quadro de Pessoal em Comissão, os cargos abaixo relacionados, que integrarão o Anexo II da Lei nº 3.585, de 05 de maio de 1 997, nas respectivas quantidades, denominações e padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

| Padrão de Vencimentos | Quantidade de cargos |
|--------------------------|-------------------------------------|
| 40-D | 01 |
| 30-E | 02 |
| 40-A | 01 |
| 40-D | 01 |
| | Vencimentos 40-D 30-E 40-A |

- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de abril de 2.002.

ONEN.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 09 de abril de 2.002

ÂNGELO CARMO BELUCI Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Paço Municipal "Prof". Judith de Oliveira Garcêz"

Proc. OF 03

LEI Nº 3.585, DE 05 DE MAIO DE 1997.

Reorganiza o Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Assis.

O Prefeito do Município de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

- Artigo 1º O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Assis, passa a obedecer a organização estabelecida na forma desta Lei.
- Artigo 2º À Administração Municipal compete prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município, aprimorar sua ação em prol do bem-estar de sua população, nos termos de sua competência.
- Artigo 3º A organização do Sistema Administrativo obedecerá ao processo de racionalização e produtividade no atendimento das funções do Poder Público e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento orgânico do Município.
- Artigo 4º A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são diretamente e ou indiretamente subordinados.
- Parágrafo Único- A competência do Prefeito é aquela conferida implícita ou explicitamente pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica do Município de Assis e pelas demais legislações pertinentes e aplicáveis.
- Artigo 5° As atividades da Administração Municipal deverão ser adequadamente planejadas, coordenadas e controladas, sob a orientação e supervisão superior do Prefeito.
- Artigo 6º Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a

of,



Paço Municipal "Prof". Judith de Oliveira Garcêz"



essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse coletivo.

Artigo 7º -

Quando qualquer das tunções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidades privadas ou públicas, através de delegação, convênio ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.

Parágrafo Único-

As exigências do presente Artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

Artigo 8º -

A Administração Municipal direta e indireta, obedece a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos e entidades funcionando perfeitamente entrosados e em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO II Dos Órgãos da Administração Municipal

Artigo 9º -

O Sistema de Administração Municipal Direta é constituído pelos seguintes órgãos auxiliares de assessoramento e de administração específica:

- 1 Órgãos de Assessoramento:
 - a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Conselho Municipal de Assessoria e Planejamento;
- II Órgãos auxiliares:
 - a) Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;
 - b) Secretaria Municipal da Fazenda.
- III Órgãos afins:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social
 - b) Secretaria Municipal da Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
 - d) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
 - e) Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo 1º -

Os órgãos especificados neste Artigo são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito.

Artigo 10 -

- O Sistema da Administração Indireta é constituído pelas seguintes entidades:
- a) Fundação Educacional do Município de Assis FEMA;
- b) Fundação Assisense de Cultura FAC;
- c) Autarquia Municipal de Esportes;



Paço Municipal "Prof". Judith de Oliveira Garcêz"

Proc. 04/03

 d) Outras entidades municipais dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio.

CAPÍTULO III Da Estrutura da Administração Municipal

Artigo 11 -

A estrutura da Administração Municipal direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

- a) Nível I Secretaria;
- b) Nível II Departamento;
- c) Nível III Divisão;
- d) Nível IV Coordenadoria;
- e) Nível V Setor.

Parágrafo Único -

A subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgão e na sua posição no organograma geral da administração.

Artigo 12 -

O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades:

- I Diretoria de Gabinete;
- II Conselho Municipal de Assessoria e Planejamento;
- III Fundo Social de Solidariedade; /
- IV Serviço de Defesa Civil;
- V Serviço de Prevenção e Extinção de Incêndios;
- VI PROCON Serviço de Proteção ao Consumidor;
- VII- Conselhos Municipais;
- VIII- Outros órgãos de assessoramento.

Artigo 13 -

As Secretarias Municipais, compreendem os seguintes Departamentos e/ou Órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos:
 - I Departamento de Administração;
 - II Departamento de Imprensa e Divulgação;
 - III Departamento de Recursos Humanos;
 - IV Departamento Jurídico
 - V Departamento de Comunicação Interna.
- b) Secretaria Municipal da Fazenda:
 - I Departamento de Controle Interno;
 - II Departamento de Orçamento e Finanças;

R.



Paço Municipal "Prof". Judith de Oliveira Garcêz"



- III Departamento de Contabilidade;
- IV Departamento de Receita;
- V Departamento de Material e Patrimônio.
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - Departamento Administrativo;
 - II Departamento de Ação Social;
- d) Secretaria Municipal da Educação:
 - I Departamento de Ensino Fundamental;
 - II Departamento de Ensino Profissionalizante, Supletivo e Programas Especiais;
 - III Departamento de Educação Infantil;
 - IV Departamento de Administração.
- e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:
 - I C.D.A Centro de Desenvolvimento de Assis.
- f) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:
 - I Departamento de Serviços Públicos;
 - I Departamento de Obras;
 - III Departamento de Apoio e Manutenção;
 - IV Departamento de Planejamento e Projetos;
 - V Departamento de Controle Urbano;
 - VI Departamento de Informática;
 - VII Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
 - VIII Departamento de Informações Técnico-Cadastrais.
 - IX Parque de Exposições Jorge Alves de Oliveira;
 - X Comissão Municipal de Trânsito.
- g) Secretaria Municipal da Saúde.
 - I Departamento de Saúde;
 - II Departamento de Vigilância e Controle;
 - III Departamento Administrativo;
 - IV Departamento de Unidade de Avaliação e Controle.
- Artigo 14 -

O Executivo, por Decreto, criará os órgãos de nível inferior aos Departamentos, de acordo com as necessidades de serviços, fixando-lhes as respectivas competências e atribuições.

CAPÍTULO IV Das Competências

- Artigo 15 -
- O Gabinete do Prefeito, como órgão auxiliar de assistência ao Prefeito, tem por finalidade:
- I Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político - administrativas com os munícipes,





Paço Municipal "Prof". Judith de Oliveira Garcêz"



- associações de classes, órgãos e entidades públicas e privadas;
- II Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III Zelar pelo cumprimento e atualização das normas do cerimonial;
- IV Receber as autoridades e os hóspedes oficiais do Município;
- V ~ Elaborar a agenda oficial de audiência do Prefeito, conforme orientação do mesmo;
- VI Efetuar controle de prazos especiais e responder requerimentos, informações e indicações de Vereadores,
- VII Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura; e
- VIII Executar outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
- Artigo 16 O Gabinete do Prefeito compreende, como unidade subordinada, uma Diretoria de Gabinete para execução dos objetivos citados neste artigo com nível hierárquico idêntico ao das Secretarias.
- Artigo 17 O Conselho Municipal de Assessoria e Planejamento é o órgão consultivo do Prefeito na formulação da política de desenvolvimento municipal e dos planos correspondentes, sendo que o seu funcionamento deverá se efetivar segundo regulamento próprio.
- Artigo 18 O Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei nº 2.222/83, tem como objetivo a mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas locais.
- Artigo 19
 O Serviço de Defesa Civil é o órgão de integração do Município com a comunidade e serviços congêneres da União do Estado e de outros Municípios com o objetivo de atendimento em caso de calamidade pública e em regime de urgência para o atendimento aos Munícipes.
- Artigo 20 O Serviço de Prevenção e Extinção de Incêndios e Salvamento será prestado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, unidade instalada no Município.
- Artigo 21 PROCON Serviço de Defesa do Consumidor, decorre de convênio firmado com o Governo Estadual e visa atender os reclamos dos munícipes junto a empresas fornecedoras, obedecidos os limites e disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor.
- Artigo 22 A Secretaria Municipal de Governo e de Negócios Jurídicos tem por finalidade exercer as atividades ligadas à Administração Geral da Prefeitura, programando, organizando, dirigindo, coordenando e controlando direta e





Paço Municipal "Prof". Judith de Oliveira Garcêz"



indiretamente os assuntos administrativos, de pessoal e comunicação, além de se constituir em órgão de consultoria jurídica, competindo-lhe pronunciar-se sobre matéria legal que lhe for submetida, bem como efetivar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em Juízo, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 23 -

A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão que tem a finalidade de elaborar, programar, dirigir, coordenar, organizar e controlar as atividades e a política tributária, orçamentária, patrimonial e econômico-financeira da administração direta, bem como organizar e orientar a execução dos serviços atinentes e o acompanhamento destas atividades da administração indireta através de verificação de seus relatoros, balancetes e balanços, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 24-

A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão normativo incumbido de planejar, orientar, coordenar e manter em todo Município a aplicação da política de assistência social sempre com o objetivo primordial à promoção humana, com aplicação de métodos de serviço social aos problemas ou às distorções sociais que dificultem aos indivíduos, famílias, grupos e comunidades a alcançarem padrões econômicos-sociais compatíveis com a dignidade da vida humana; promover articulação com entidades estatais, para-estatais e privadas, nacionais ou internacionais, cujas atuações possam contribuir para a consecução de suas finalidades, além de outras atividades correlatas e/ou que the forem atribuídas.

Artigo 25 -

À Secretaria Municipal da Educação compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar as atividades educacionais exercidas pela administração municipal, de forma articulada com a política nacional e estadual para o setor, bem como as atividades de caráter esportivo e de recreação infantil. Compete-lhe ainda, a organização, orientação, pesquisa, supervisão geral, direção e controle do ensino municipal e da alimentação escolar, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 26 -

À Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, compete planejar, organizar e executar a política de desenvolvimento industrial, comercial, de serviços e de turismo do Município, desenvolvendo programas especiais, prestando assistência e apoio à empresas de cada setor, bem como colaborar na normatização das atividades empresariais do Município, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 27 -

A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços tem por finalidade realizar estudos para o planejamento das atividades do Governo Municipal; elaborar, detalhar e manter





Prose dense

atualizado Plano de Desenvolvimento do Município, assimcomo controlar a sua execução; elaborar e planejar os programas de obras públicas do Governo Municipal, bem como coordenar sua execução; estudar e propor medidas que visem a racionalização do trabalho nos órgãos da Prefeitura; desenvolver a atividade de planejamento urbano; elaborar projetos civis das obras de ampliação da rede de próprios municipais; controlar o licenciamento e a fiscalização de obras particulares; planejar, coordenar e desenvolver projetos e programas voltados à habitação popular, planejar e administrar os serviços de transportes coletivos; coordenar e desenvolver a política agricola do Município prestando assistência e apoio aos produtores rurais, bem como fiscalizar o sistema de abastecimento de gêneros essenciais ao Município; desenvolver programas para a recuperação do meio ambiente e controlar as atividades que possam provocar danos ambientais; desenvolver as atividades necessárias para captação de recursos e para a ativação de convênios junto a órgãos federais, estaduais e entidades privadas nacionais e internacionais, objetivando o desenvolvimento de projetos e programas da Administração Municipal; executar serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias; a edificação de próprios municipais; a fiscalização de obras particulares e públicas, direta e indiretamente; a supervisão das atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados; fiscalizar as posturas municipais; as atividades de abastecimento; os serviços públicos concedidos ou permitidos; promover os serviços de trânsito de competência municipal; de conservação e manutenção da iluminação e da Impeza pública e ainda a administração do cemitério, matadouro e terminal rodoviário, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 28 -

À Secretaria Municipal de Saúde compete representar e responsabilizar-se pela Política Municipal de Saúde, promover, preservar e recuperar a saúde da população, exercendo função de órgão normativo da Prefeitura Municipal no setor da Saúde, planejando, orientando, coordenando, supervisionando e executando em todo o Município medidas visando a implantar e manter a política sanitária nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação da Saúde, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Artigo 29 -

A estrutura administrativa prevista na presente lei, entrará em funcionamento a medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados.

PA



Paço Municipal "Prof". Judith de Oliveira Garcêz"

Proc. OF OS

Parágrafo Único-

A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas.

- I elaboração e implantação do Regimento Interno;
- II provimento das respectivas chefias;
- III dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV instrução das chefias com relação as competências que lhes serão deferidas pelo Regimento Interno.
- Artigo 30 -

Fica transformado o cargo de Chefe de Departamento de Tributação, para o cargo de Procurador Jurídico, situado no mesmo padrão de vencimentos.

Artigo 31 -

Ficam autorizadas as admissões de médicos e de outros funcionários para fins de atendimento do Convênio do Programa da Saúde da Família e do Convênio S.U.S, independente da existência de cargo, emprego ou função tendo a sua duração determinada pelo período de vigência e eficácia dos referidos convênios.

Artigo 32 -

Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, apostilamentos, atribuições e instalações e/ou outras medidas afins.

Artigo 33 -

Face à implantação da nova estrutura administrativa, o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, com suas novas quantificações e padrões de vencimentos passa a ser aquele constante do ANEXO I - para provimento dos cargos de carreira; e os constantes do ANEXO II para provimento dos cargos em comissão.

Artigo 34 -

Face a implantação da nova estrutura administrativa, o quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Esportes de Assis, com suas novas quantificações e padrões de vencimentos passa a ser aquele constante do ANEXO III - para provimento dos cargos de carreira, e, os constantes do ANEXO IV para provimento dos cargos em comissão.

Artigo 35 -

Os padrões de vencimentos do quadro de pessoal são os estabelecidos no anexo V.

Parágrafo 1º -

Ficam transformados os Padrões de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, de provimento efetivo e em comissão, de acordo com os anexos da presente Lei.

of y



Paço Municipal "Prof". Judith de Oliveira Garcêz"



parágrafo 2º -

As transformações constantes dos anexos da presente Lei, serão automaticamente aplicadas à folha de pagamento dos funcionários municipais, independente de novo ato.

parágrafo 3º -

軍機製物を生だない

Ficam automaticamente transformados os padrões de vencimentos do pessoal inativo e pensionista da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, na conformidade dos anexos desta Lei.

Artigo 36 -

Para manutenção de direitos já adquiridos, os funcionários cujo padrão de vencimentos não seja o padrão inicial do cargo, serão transformados nos novos padrões, mantendo a mesma paridade de vencimentos constatada até a promulgação desta Lei.

Artigo 37 -

Fica regulamentada a Gratificação pelo Exercício de Função Técnica, conforme determina o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.247/93, aos funcionários da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, portadores de curso superior completo, conforme tabela constante do anexo VI.

Parágrafo 1º -

Os funcionários enquadrados nesta Lei, deverão requerer o pagamento da referida Gratificação, anexando ao requerimento cópia do Diploma ou o comprovante do término do curso superior.

Parágrafo 2º -

O valor da referida Gratificação será de 33% (trinta e três por cento) do vencimento, neste compreendido o Salário Base, o Adicional por Tempo de Serviço e a 6ª Parte, não podendo em hipótese alguma ultrapassar este percentual, que será também devido para todos os efeitos legais.

Artigo 38 -

Os cargos da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, que até a promulgação da Lei 3.440/95 recebiam a Gratificação pelo exercício de Função Técnica e não mais receberão, terão seus padrões de vencimentos enquadrados para efeito de incorporação, conforme anexo VII.

Artigo 39 -

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a designar servidor colocado em disponibilidade pelo Estado, junto ao Município, sem prejuízo de seus vencimentos, para exercer função em comissão na Prefeitura Municipal e suas Autarquias, percebendo a diferença de vencimentos, que venha a existir, entre a função em comissão exercida no Município e o cargo de origem no Estado.

Parágrafo Único -

A gratificação por sua natureza especial, não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores por ela abrangidos e não caracterizará vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

9



Paço Municipal "Prof". Judith de Oliveira Garcêz"

Fis. n.* 9

Artigo 40 -

O valor da gratificação complementar será variável, conforme a categoria funcional do funcionário, tomando-se como parâmetro para apuração da diferença o vencimento bruto do funcionário municipal e a remuneração bruta do funcionário estadual ou federal.

Artigo 41 -

A gratificação de complementação sofrerá reajustes sempre que necessário para que se mantenha a isonomia de vencimentos e deixará de existir em caso de renúncia de convênio ou cessação do afastamento do funcionário por qualquer motivo.

Artigo 42 -

O pagamento da referida gratificação será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, devendo o servidor apresentar cópia do hollerith à Secretaria a que está subordinado, até 03 (três) dias após recebê-lo do Estado.

Artigo 43 -

Caberá às Secretarias a elaboração do demonstrativo de cálculo das diferenças salariais, o qual deverá ser entregue, juntamente com uma cópia autenticada do hollerith ao Departamento de Administração até 05 (cinco) antes do efetivo pagamento

CAPITULO VI Do Regimento Interno

Artigo 44 -

O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo 1º -

O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções da chefia;

 II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias;

Parágrafo 2º -

No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

 III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;



Paço Municipal "Prof". Judith de Oliveira Garcêz"



 IV - admissão, contratação e promoção de servidor a qualquer título e bem como sua demissão, rescisão e revisão de contrato;

V - aprovação de regimentos;

VI - aprovações de regulamentos;

VII - criação, alteração ou extinção de órgãos.

VIII - abertura de créditos adicionais:

 IX - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;

X - aprovação de loteamentos e de suas vistorias;

XI- concessão de exploração de serviços públicos ou de unidades públicas, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

XIII - permissão ou autorização de uso de bens municipais;

XIV - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal depois de autorizados pela Câmara;

XV - expedição de decretos;

XVI - celebração de convênios;

XVII - decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;

Artigo 45 -

As Secretarias poderão convidar representantes da comunidade para, sem ônus para o Município, aconselhá-las na discussão e elaboração de sua proposta de governo.

Artigo 46 -

O Poder Executivo poderá, com o objetivo de favorecer a participação da comunidade na discussão e avaliação da qualidade dos serviços públicos, criar conselhos compostos de representantes de qualquer segmento social, sem poder descisório e sem remuneração, bem como estabelecer normas operacionais dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem a sua racionalização.

Artigo 47 -

Ficam revogadas as leis que contrariam as normas ora fixadas.

Artigo 48 -

As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias,



Paço Municipal "Prof". Judith de Oliveira Garcêz"



suplementadas oportunamente ou através de créditos adicionais, especiais, se necessário.

Artigo 49 -

Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de março de 1997.

Artigo 50 -

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de maio de 1997.

ROMEUS JOSÉ BOLFARINI Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 05 de maio de 1997.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

.





LEI Nº 3.585/97

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

| | PAD | | DE NTOS | |
|--------------------------------|---------|-------|------------|------------|
| DENOMINAÇÃO CARGOS | CLASSE | 11812 | CLASSE | QUANTIDADE |
| DE CARREIRA | INICIAL | | FINAL | DE CARGOS |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 10-J | а | 20-F | 159 |
| AGENTE COMUNITÁRIO | 10-J | а | 20-G | 32 |
| AGENTE FISCAL | 20-B | а | 20-K | 22 |
| AGENTE DE SANEAMENTO | 10-H | а | 20-E | 21 |
| AJUDANTE DE PRODUÇÃO | 10-C | а | 20-A | 99 |
| AJUDANTE DE SERVIÇOS | 10-A | а | 10-J | 670 |
| ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA | 40-A | а | 40-1 | 7 |
| ANALISTA TRIBUTÁRIO | 30-B | а | 30-K | 2 |
| ARQUITETO | 40-D | а | 50-A | 2 |
| ARTÍFICE | 10-K | а | 20-1 | 3 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 20-J | а | 30-H | 20 |
| ASSISTENTE JURÍDICO | 30-C | а | 40-A | 1 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 40-D | а | 50-A | 14 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 10-F | а | 20-D | 63 |
| AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO | 20-B | а | 20-K | 2 |
| AUXILIAR DE SAÚDE | 20-B | а | 20-K | 4 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 20-B | а | 20-K | 86 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM P.S.F. | 20-E | а | 30-C | 16 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM P.S.M. | 20-E | а | 30-C | 16 |
| AUXILIAR DE ENGENHARIA | 20-F | а | 30-D | 1 |
| AUXILIAR DE LABORATÓRIO | 20-B | а | 20-K | 9 |
| BIBLIOTECÁRIO | 40-D | а | 50-A | 1 |
| BORRACHEIRO | 10-K | а | 20-1 | 3 |
| CARPINTEIRO | 10-K | а | 20-1 | 7 |
| CHEFE DE DEPARTAMENTO | 40-D | а | 50-A | 17 |
| CHEFE DE DIVISÃO | 40-A | а | 40-1 | 30 |
| CONTADOR | 40-D | а | 50-A | 02 |
| COORDENADOR DE UNIDADE 40HS | 40-A | а | 40-1 | 8 |
| DENTISTA | 40-D | а | 50-A | 22 |
| DESENHISTA | 20-F | а | 30-D | 6 |
| DIRETOR DE ESCOLA 40HS | 40-A | а | 40-! | 15 |
| EDUCADOR SANITÁRIO 40HS | 30-1 | а | 40-F | 3 |
| EDUCADOR SANITÁRIO 20HS | .+ 20-F | а | 30-D | 1 - |
| ELETRICISTA | 10-K | а | 20-1 | 12 |
| ELETRICISTA DE AUTOS | 10-K | а | 20-l | 1 |
| ENCANADOR | 10-K | а | 20-1 | 8 |





| DE CÁRREIRA INICIAL FINAL DE CARGOS | DENOMINAÇÃO CARGOS | CLASSE | | CLASSE | QUANTIDADE |
|--|--|---------------|---|--------|------------|
| ENCARREGADO DE SETOR 30-B a 30-K 64 ENFERMEIRO 40-D a 50-A 20 ENFERMEIRO DO P.S.F. 50-F a 60-C 4 ENGENHEIRO 40-D a 50-A 3 ENGENHEIRO AGRÓNOMO 40-D a 50-A 1 FARMACÉUTICO 40-D a 50-A 2 FISCAL 5-FISCAL 20-B a 20-K 5 FISCAL 20-B a 20-K 5 FISCAL DE SANEAMENTO 20-E a 30-C 7 FISIOTERAPEUTA 40-D a 50-A 6 FONOAUDIÓLOGO 40-D a 50-A 8 FOTÓGRAFO 20-F a 30-D 1 INSPETOR TRIBUTÁRIO 30-B a 30-K 7 INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE I - 20HS 10-A a 10-J 2 INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE II - 20HS 20-B a 20-K 3 INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE II - 20HS 30-E a 40-C 7 MARCENEIRO 10-K a 20-I 7 MARCENEIRO 10-K a 20-I 7 MECÂNICO 10-K a 20-I 7 MECÂNICO 10-K a 20-I 26 MÉDICO 20-HS 40-J a 50-G 50 MÉDICO 40-HS 50-D a 60-A 11 MEDICO DP.S.F. 60-H a 60-K 8 MÉDICO 40-HS 50-D a 60-A 1 MEDICO DP.S.F. 60-H a 60-K 8 MÉDICO VETERINÁRIO 40-D a 50-A 1 MERENDEIRA 10-G a 20-E 41 MONITORA DE CRECHE 10-G a 20-E 70 MOTORISTA 10-K a 20-I 32 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-I 32 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-I 33 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 33 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 33 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 33 PINTOR PROFESSOR II 20-HS 20-H a 30-F 200 PROFESSOR II 20-HS 20-J a 30-H 5 | | | | | DE CARGOS |
| ENFERMEIRO | ENCARREGADO DE TURMA | 20-B | а | 20-K | 36 |
| ENFERMEIRO DO P.S.F. 50-F a 60-C 4 ENGENHEIRO 40-D a 50-A 3 ENGENHEIRO AGRÔNOMO 40-D a 50-A 1 ENGENHEIRO AGRÔNOMO 40-D a 50-A 1 ENGENHEIRO AGRÔNOMO 40-D a 50-A 1 FISCAL DE SANEAMENTO 20-B a 20-K 5 FISCAL DE SANEAMENTO 20-B a 30-C 7 FISIOTERAPEUTA 40-D a 50-A 6 FONOAUDIOLOGO 40-D a 50-A 8 FOTÓGRAFO 20-F a 30-D 1 INSPETOR TRIBUTÁRIO 30-B a 30-K 7 INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE I - 20HS 10-A a 10-J 2 INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE I - 20HS 20-B a 20-K 3 INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE II - 20HS 20-B a 20-K 3 INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE II - 40HS 30-E a 40-C 7 MARCENEIRO 10-K a 20-I 7 MECÂNICO 10 HS. 30-J a 40-G 50 MÉDICO 20 HS 40-J a 50-G 50 MÉDICO 20 HS 40-J a 50-G 50 MÉDICO 40 HS 50-D a 60-A 11 MEDICO DP.S.F. 60-H a 60-K 8 MÉDICO VETERINÁRIO 40-D a 50-A 1 MERENDEIRA 10-G a 20-E 70 MONTORA DE CRECHE 10-G a 20-E 70 MONTORA DE CRECHE 10-K a 20-I 32 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 32 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 32 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 33 PINTOR PROFESSOR II 20HS 20-H a 30-F 200 PROFESSOR II 20HS 20-H a 30-H 5 | ENCARREGADO DE SETOR | 30-B | а | 30-K | 64 |
| ENGENHEIRO | ENFERMEIRO | 40-D | а | 50-A | 20 |
| ENGENHEIRO | ENFERMEIRO DO P.S.F. | 50-F | а | 60-C | 4 |
| ENGENHEIRO AGRÓNOMO | | | а | 50-A | |
| FISCAL | ENGENHEIRO AGRÔNOMO | 40-D | а | | |
| FISCAL DE SANEAMENTO | FARMACÊUTICO | 40-D | а | 50-A | 2 |
| FISIOTERAPEUTA | FISCAL | 20-B | а | 20-K | |
| FONOAUDIÓLOGO 40-D a 50-A 8 FOTÓGRAFO 20-F a 30-D 1 INSPETOR TRIBUTÁRIO 30-B a 30-K - 7 INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE I - 20HS 10-A a 10-J 2 INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE II - 40HS. 20-D a 30-B INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE II - 20HS 20-B a 20-K 3 INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE II - 40HS 30-E a 40-C 7 MARCENEIRO 10-K a 20-I 7 MECÂNICO 10-K a 20-I 26 MÉDICO 10-HS. 30-J a 40-G 50 MÉDICO 20-HS 40-J a 50-G 50 MÉDICO 40-HS 50-D a 60-A 11 MEDICO DO P.S.F. 60-H a 60-K 8 MÉDICO VETERINÁRIO 40-D a 50-A 1 MERENDEIRA 10-G a 20-E 41 MONITORA DE CRECHE 10-G a 20-E 70 MOTORISTA 10-K a 20-I 32 NUTRICIONISTA 10-K a 20-I 32 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-I 32 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-I 33 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 33 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 33 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 33 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 13 PEDREIRO 10-K a 20-I 13 PROCURADOR JURÍDICO 40-D a 50-A 6 PROFESSOR I 20-I 30-H 5 | FISCAL DE SANEAMENTO | 20-E | а | 30-C | 7 |
| FOTÓGRAFO | FISIOTERAPEUTA | 40-D | а | 50-A | 6 |
| INSPETOR TRIBUTÁRIO 30-B a 30-K - 7 INSTRUTOR DE ENSINO 20 PROFISSIONALIZANTE I - 20HS 10-A a 10-J 2 INSTRUTOR DE ENSINO 25 PROFISSIONALIZANTE I - 40HS 20-D a 30-B INSTRUTOR DE ENSINO 20-B a 20-K 3 INSTRUTOR DE ENSINO 20-B a 20-L 7 MARCENEIRO 10-K a 20-L 26 MÉDICO 10 HS 30-J a 40-G 50 MÉDICO 20 HS 40-J a 50-G 50 MÉDICO 20 HS 50-D a 60-A 11 MEDICO DO P.S.F. 60-H a 60-K 8 MÉDICO VETERINÁRIO 40-D a 50-A 1 MERENDEIRA 10-G a 20-E 41 MONITORA DE CRECHE 10-G a 20-E 70 MOTORISTA 10-K a 20-L 122 NUTRICIONISTA 40-D a 50-A 2 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-L 3 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-L 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-L 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-L 3 OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS 20-B a 20-K 57 PEDAGOGO 30-G a 40-E 1 PEDREIRO 10-K a 20-L 33 PINTOR 10-K a 20-L 33 PROCURADOR JURÍDICO 40-D a 50-A 6 PROFESSOR II 20HS 20-H a 30-F 200 PROFESSOR II 20HS 20-J a 30-H 5 | FONOAUDIÓLOGO | 40-D | а | 50-A | 8 |
| INSTRUTOR DE ENSINO | FOTÓGRAFO | 20-F | а | 30-D | 1 |
| PROFISSIONALIZANTE I - 20HS | INSPETOR TRIBUTÁRIO | 30-B | а | 30-K - | 7 |
| INSTRUTOR DE ENSINO | INSTRUTOR DE ENSINO | | | | |
| INSTRUTOR DE ENSINO | PROFISSIONALIZANTE I - 20HS | 10-A | a | 10-J | 2 |
| PROFISSIONALIZANTE 1 - 40HS 20-D a 30-B INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE II - 20HS 20-B a 20-K 3 INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE II - 40HS 30-E a 40-C 7 MARCENEIRO 10-K a 20-I 7 MECÂNICO 10-K a 20-I 26 MÉDICO 10 HS 30-J a 40-G 50 MEDICO 20 HS 40-J a 50-G 50 MÉDICO 40 HS 50-D a 60-A 11 MEDICO DO P.S.F. 60-H a 60-K 8 MÉDICO VETERINÁRIO 40-D a 50-A 1 MERENDEIRA 10-G a 20-E 41 MONITORA DE CRECHE 10-G a 20-E 70 MOTORISTA 10-K a 20-I 122 NUTRICIONISTA 40-D a 50-A 2 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 3 OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS 20-B a 20-K 57 PEDAGOGO 30-G a 40-E 1 PEDREIRO 10-K a 20-I 33 PINTOR 10-K a 20-I 13 PROCURADOR JURÍDICO 40-D a 50-A 6 PROFESSOR I 20HS 20-H a 30-F 200 PROFESSOR II 20HS 20-J a 30-H 5 | | | | | |
| INSTRUTOR DE ENSINO | The state of the s | 20-D | а | 30-B | |
| INSTRUTOR DE ENSINO | | | | | |
| PROFISSIONALIZANTE II - 40HS 30-E a 40-C 7 MARCENEIRO 10-K a 20-I 7 MEDICO 10 HS. 30-J a 40-G 50 MEDICO 20 HS 40-J a 50-G 50 MEDICO 20 HS 40-J a 50-G 50 MÉDICO 40 HS 50-D a 60-A 11 MEDICO DO P.S.F. 60-H a 60-K 8 MÉDICO VETERINÁRIO 40-D a 50-A 1 MERENDEIRA 10-G a 20-E 41 MONITORA DE CRECHE 10-G a 20-E 70 MOTORISTA 10-K a 20-I 122 NUTRICIONISTA 40-D a 50-A 2 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 4 OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS 20-B< | PROFISSIONALIZANTE II - 20HS | 20-B | а | 20-K | 3 |
| MARCENEIRO 10-K a 20-I 7 MECÂNICO 10-K a 20-I 26 MÉDICO 10 HS 30-J a 40-G 50 MEDICO 20 HS 40-J a 50-G 50 MÉDICO 40 HS 50-D a 60-A 11 MEDICO DO P.S.F. 60-H a 60-K 8 MÉDICO VETERINÁRIO 40-D a 50-A 1 MERENDEIRA 10-G a 20-E 41 MONITORA DE CRECHE 10-G a 20-E 70 MOTORISTA 10-K a 20-I 122 NUTRICIONISTA 40-D a 50-A 2 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 4 OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS 20-B a 20-K 57 PEDAGOGO 30-G a 40-E< | INSTRUTOR DE ENSINO | | | | |
| MECÂNICO 10-K a 20-I 26 MÉDICO 10 HS. 30-J a 40-G 50 MEDICO 20 HS 40-J a 50-G 50 MÉDICO 40 HS 50-D a 60-A 11 MEDICO DO P.S.F. 60-H a 60-K 8 MÉDICO VETERINÁRIO 40-D a 50-A 1 MERENDEIRA 10-G a 20-E 41 MONITORA DE CRECHE 10-G a 20-E 70 MOTORISTA 10-K a 20-I 122 NUTRICIONISTA 40-D a 50-A 2 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 4 OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS 20-B a 20-K 57 PEDAGOGO 30-G a 40-E 1 PEDREIRO 10-K a 20-I </td <td>PROFISSIONALIZANTE II - 40HS</td> <td>30-E</td> <td>а</td> <td>40-C</td> <td>7</td> | PROFISSIONALIZANTE II - 40HS | 30-E | а | 40-C | 7 |
| MÉDICO 10 HS. 30-J a 40-G 50 MEDICO 20 HS 40-J a 50-G 50 MÉDICO 40 HS 50-D a 60-A 11 MEDICO DO P.S.F. 60-H a 60-K 8 MÉDICO VETERINÁRIO 40-D a 50-A 1 MERENDEIRA 10-G a 20-E 41 MONITORA DE CRECHE 10-G a 20-E 70 MOTORISTA 10-K a 20-I 122 NUTRICIONISTA 40-D a 50-A 2 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 4 OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS 20-B a 20-K 57 PEDAGOGO 30-G a 40-E 1 PEDREIRO 10-K a 20-I 33 PINTOR 10-K a 20-I 13 PROFESSOR I 20HS 20-H a 30-F 200 PROFESSOR II 20HS 20-J | MARCENEIRO | 10-K | а | 20-1 | 7 |
| MEDICO 20 HS 40-J a 50-G 50 MÉDICO 40 HS 50-D a 60-A 11 MEDICO DO P.S.F. 60-H a 60-K 8 MÉDICO VETERINÁRIO 40-D a 50-A 1 MERENDEIRA 10-G a 20-E 41 MONITORA DE CRECHE 10-G a 20-E 70 MOTORISTA 10-K a 20-I 122 NUTRICIONISTA 40-D a 50-A 2 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 4 OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS 20-B a 20-K 57 PEDAGOGO 30-G a 40-E 1 PEDREIRO 10-K a 20-I 33 PINTOR 10-K a 20-I 13 PROFESSOR I 20HS 20-H a 30-F< | MECÂNICO | 10-K | а | 20-1 | 26 |
| MÉDICO 40 HS 50-D a 60-A 11 MEDICO DO P.S.F. 60-H a 60-K 8 MÉDICO VETERINÁRIO 40-D a 50-A 1 MERENDEIRA 10-G a 20-E 41 MONITORA DE CRECHE 10-G a 20-E 70 MOTORISTA 10-K a 20-I 122 NUTRICIONISTA 40-D a 50-A 2 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 4 OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS 20-B a 20-K 57 PEDAGOGO 30-G a 40-E 1 PEDREIRO 10-K a 20-I 33 PINTOR 10-K a 20-I 33 PROFESSOR I 20HS 20-H a 30-F 200 PROFESSOR II 20HS 20-J a 30-H 5 | MÉDICO 10 HS. | 30-J | а | 40-G | 50 |
| MEDICO DO P.S.F. 60-H a 60-K 8 MÉDICO VETERINÁRIO 40-D a 50-A 1 MERENDEIRA 10-G a 20-E 41 MONITORA DE CRECHE 10-G a 20-E 70 MOTORISTA 10-K a 20-I 122 NUTRICIONISTA 40-D a 50-A 2 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 4 OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS 20-B a 20-K 57 PEDAGOGO 30-G a 40-E 1 PEDREIRO 10-K a 20-I 33 PINTOR 10-K a 20-I 13 PROCURADOR JURÍDICO 40-D a 50-A 6 PROFESSOR I 20HS 20-H a 30-H 5 | MEDICO 20 HS | 40-J | а | 50-G | 50 |
| MÉDICO VETERINÁRIO 40-D a 50-A 1 MERENDEIRA 10-G a 20-E 41 MONITORA DE CRECHE 10-G a 20-E 70 MOTORISTA 10-K a 20-I 122 NUTRICIONISTA 40-D a 50-A 2 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 4 OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS 20-B a 20-K 57 PEDAGOGO 30-G a 40-E 1 PEDREIRO 10-K a 20-I 33 PINTOR 10-K a 20-I 13 PROCURADOR JURÍDICO 40-D a 50-A 6 PROFESSOR I 20HS 20-H a 30-H 5 | MÉDICO 40 HS | 50-D | а | 60-A | 11 |
| MERENDEIRA 10-G a 20-E 41 MONITORA DE CRECHE 10-G a 20-E 70 MOTORISTA 10-K a 20-I 122 NUTRICIONISTA 40-D a 50-A 2 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 4 OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS 20-B a 20-K 57 PEDAGOGO 30-G a 40-E 1 PEDREIRO 10-K a 20-I 33 PINTOR 10-K a 20-I 13 PROCURADOR JURÍDICO 40-D a 50-A 6 PROFESSOR I 20HS 20-H a 30-H 5 | MEDICO DO P.S.F. | 60-H | а | 60-K | 8 |
| MONITORA DE CRECHE 10-G a 20-E 70 MOTORISTA 10-K a 20-I 122 NUTRICIONISTA 40-D a 50-A 2 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 4 OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS 20-B a 20-K 57 PEDAGOGO 30-G a 40-E 1 PEDREIRO 10-K a 20-I 33 PINTOR 10-K a 20-I 13 PROCURADOR JURÍDICO 40-D a 50-A 6 PROFESSOR I 20HS 20-H a 30-F 200 PROFESSOR II 20HS 20-J a 30-H 5 | MÉDICO VETERINÁRIO | 40-D | а | 50-A | 1 |
| MOTORISTA 10-K a 20-I 122 NUTRICIONISTA 40-D a 50-A 2 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 4 OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS 20-B a 20-K 57 PEDAGOGO 30-G a 40-E 1 PEDREIRO 10-K a 20-I 33 PINTOR 10-K a 20-I 13 PROCURADOR JURÍDICO 40-D a 50-A 6 PROFESSOR I 20HS 20-H a 30-F 200 PROFESSOR II 20HS 20-J a 30-H 5 | MERENDEIRA | 10-G | a | 20-E | 41 |
| NUTRICIONISTA 40-D a 50-A 2 OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 4 OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS 20-B a 20-K 57 PEDAGOGO 30-G a 40-E 1 PEDREIRO 10-K a 20-I 33 PINTOR 10-K a 20-I 13 PROCURADOR JURÍDICO 40-D a 50-A 6 PROFESSOR I 20HS 20-H a 30-F 200 PROFESSOR II 20HS 20-J a 30-H 5 | MONITORA DE CRECHE | 10-G | а | 20-E | 70 |
| OFICIAL DE CONSERVAÇÃO - II 10-K a 20-I 3 OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 4 OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS 20-B a 20-K 57 PEDAGOGO 30-G a 40-E 1 PEDREIRO 10-K a 20-I 33 PINTOR 10-K a 20-I 13 PROCURADOR JURÍDICO 40-D a 50-A 6 PROFESSOR I 20-H a 30-F 200 PROFESSOR II 20HS 20-J a 30-H 5 | MOTORISTA | 10-K | а | 20-1 | 122 |
| OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA 10-K a 20-I 4 OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS 20-B a 20-K 57 PEDAGOGO 30-G a 40-E 1 PEDREIRO 10-K a 20-I 33 PINTOR 10-K a 20-I 13 PROCURADOR JURÍDICO 40-D a 50-A 6 PROFESSOR I 20HS 20-H a 30-F 200 PROFESSOR II 20HS 20-J a 30-H 5 | NUTRICIONISTA | 40-D | а | 50-A | |
| OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS 20-B a 20-K 57 PEDAGOGO 30-G a 40-E 1 PEDREIRO 10-K a 20-I 33 PINTOR 10-K a 20-I 13 PROCURADOR JURÍDICO 40-D a 50-A 6 PROFESSOR I 20HS 20-H a 30-F 200 PROFESSOR II 20HS 20-J a 30-H 5 | | 10-K | а | | |
| PEDAGOGO 30-G a 40-E 1 PEDREIRO 10-K a 20-I 33 PINTOR 10-K a 20-I 13 PROCURADOR JURÍDICO 40-D a 50-A 6 PROFESSOR I 20HS 20-H a 30-F 200 PROFESSOR II 20HS 20-J a 30-H 5 | OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA | 10-K | а | 20-1 | |
| PEDREIRO 10-K a 20-I 33 PINTOR 10-K a 20-I 13 PROCURADOR JURÍDICO 40-D a 50-A 6 PROFESSOR I 20HS 20-H a 30-F 200 PROFESSOR II 20HS 20-J a 30-H 5 | OPERADOR MAQUINAS/EQUIPAMENTOS | 20 - B | а | 20-K | 57 . 5 |
| PINTOR 10-K a 20-I 13 PROCURADOR JURÍDICO 40-D a 50-A 6 PROFESSOR I 20HS 20-H a 30-F 200 PROFESSOR II 20HS 20-J a 30-H 5 | PEDAGOGO | 30-G | а | 40-E | |
| PROCURADOR JURÍDICO 40-D a 50-A 6 PROFESSOR I 20HS 20-H a 30-F 200 PROFESSOR II 20HS 20-J a 30-H 5 | PEDREIRO | 10-K | а | 20-1 | 33 |
| PROFESSOR I 20HS 20-H a 30-F 200 PROFESSOR II 20HS 20-J a 30-H 5 | PINTOR | 10-K | а | 20-1 | 13 |
| PROFESSOR II 20HS 20-J a 30-H 5 | PROCURADOR JURÍDICO | 40-D | а | 50-A | 6 |
| 1,0,000,1 | PROFESSOR I 20HS | 20-H | а | 30-F | |
| DDOCECCOD III DOLIC DOLIC DOLIC DOLIC DE | PROFESSOR II 20HS | 20-J | а | | |
| | PROFESSOR III 20HS | 20-K | а | 30-1 | _ 35 |
| PROFESSOR EDUC. ESPECIAL 20-K a 30-I 2 | PROFESSOR EDUC. ESPECIAL | 20-K | а | | |
| PROFESSOR SUBSTITUTO 10-H a 20-F 10 | PROFESSOR SUBSTITUTO | 10-H | а | | |
| PSICÓLOGO 40-D a 50-A 25 | PSICÓLOGO | 40-D | а | 50-A | 25 |
| SECRETÁRIO JUNTA MILITAR 30-D a 40-B 1 | SECRETÁRIO JUNTA MILITAR | 30-D | а | 40-B | 1 |
| SECRETÁRIO TIRO DE GUERRA 30-D a 40-B 1 | SECRETÁRIO TIRO DE GUERRA | 30-D | а | 40-B | 1 |





| DENOMINAÇÃO CARGOS | CLASSE | | CLASSE | QUANTIDADE |
|----------------------------------|---------|---|--------|------------|
| DE CARREIRA | INICIAL | | FINAL | DE CARGOS |
| SERRALHEIRO | 10-K | а | 20-1 | 2 |
| SOLDADOR | 10-K | а | 20-1 | 2 |
| SUPERVISOR DE ENSINO | 40-B | а | 40-J | 4 |
| TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO | | | | |
| DE OBRAS | 20-B | а | 20-K | 4 |
| TÉCNICO AGRÍCOLA | 20-B | а | 20-K | 1 |
| TÉCNICO DE CONTROLE | | | | |
| ECONOMICO FINANCEIRO | 20-J | а | 30-H | 2 |
| TÉCNICO ELETRÔNICA | 20-D | а | 30-B | 1 |
| TÉCNICO ESPORTIVO E RECREAÇÃO | 20-K | а | 30-1 | 11 |
| TÉCNICO OPERACIONAL | 20-1 | a | 30-H | 7 |
| TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS | 10-G | а | 20-E | 14 |
| TÉCNICO SUPRIMENTOS DE COMPRAS | 20-D | а | 30-B | 1 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | 40-D | а | 50-A | 3 |



şξ.





LEI Nº 3.585/97

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO CARGOS EM COMISSÃO | PADRÃO DE VENCIMENTOS | QUANTIDADE DE CARGOS | |
|-----------------------------------|--------------------------|-------------------------|----------|
| ANALISTA DE COMPRAS | 30-E | 3 | |
| ANALISTA DE REDE | 40-A | 5 | |
| ANALISTA SUPORTE E SISTEMA | 40-A | 5 | |
| ASSESSOR DE GOVERNO | 40-J | 8 | |
| ASSESSOR JURÍDICO | 40-A | 6 |] |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I | 20-J | 21 | |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II | 20-G | 4 | |
| ASSISTENTE DE DIRETOR ESCOLA | 30-D | 7 | |
| CONSELHEIRO TUTELAR | 40-A | 5 | 1 |
| COORDENADOR DE SAÚDE | 40-A | 25 | |
| COORDENADOR DE SECRETARIA | 30-G | 1 | |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | 40-D | 14 | |
| DIRETOR DE GABINETE | 40-J | 1 | |
| DIRETOR EXECUTIVO | 40-D | 1 | |
| ENGENHEIRO AGRÔNOMO | 40-D | 1 | |
| GERENTE DE DIVISÃO | 40-A | 15 | |
| GERENTE DE SETOR | 30-B | 7 | |
| MEDICO AUDITOR 40 HS. | 50-D | 3 | |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO I | 10-J | 13 | |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO II | 10-A | 1 | |
| OFICIAL DE GABINETE I | 40-D | 8 | |
| OFICIAL DE GABINETE II | 40-A | 13 | |
| OPERADOR DE DRAGA | 30-F | 1 | 10000000 |
| PROCURADOR JURÍDICO | 40-D | 3 | |
| SECRETARIO GABINETE | 30-D | 6 | |
| SECRETARIO MUNICIPAL | 50-F | 7 | |
| TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO | 40-D | 4 | |







LEI Nº 3.585/97

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

| DENOMINAÇÃO | PADRÃO DE VENCIMENTOS | QUANTIDADE DE CARGOS |
|---|--------------------------|-------------------------|
| Agente Administrativo | 10-J a 20-F | 10 |
| Ajudante de Serviços | 10-A a 10-J | 24 |
| Assistente Administrativo | 20-J a 30-H | 01 |
| Auxiliar Administrativo | 10-F a 20-D | 01 |
| Chefe de Departamento | 40-D a 50-A | 01 |
| Chefe de Divisão | 40-A a 40-I | 03 |
| Encarregado de Setor | 30-B a 30-K | 03 |
| Encarregado de Turma | 20-B a 20-K | 04 |
| Eletricista | 10-K a 20-l | 02 |
| Fotógrafo | 20-F a 30-D | 01 |
| Merendeira | 10-G a 20-E | 03 |
| Assistente Técnico Desportivo | 20-C a 30-A | 20 |
| Motorista | 10-K a 20-l | 03 |
| Pintor | 10-K a 20-I | 01 |
| Pedreiro | 10-K a 20-I | 01 |
| Encanador | 10-K a 20-I | 01 |
| Técnico de Controle Econômico Financeiro | 20-J a 30-H | 01 |
| Técnico Esportivo e Recreação | 20-K a 30-I | 32 |
| Fisioterapeuta | 40-D a 50-A | 01 |
| Técnico de Suprimento de Compras | 20-D a 30-B | 01 |





LEI Nº 3.585/97

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO | PADRÃO DE VENCIMENTOS | QUANTIDADE DE CARGOS |
|---------------------|--------------------------|-------------------------|
| Diretor Presidente | 40-D | 01 |
| Procurador Jurídico | 40-D | 01 |





LEI Nº 3.585/97

ANEXO V

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

| FAIXA | REFER. 10 | REFER. 20 | REFER. 30 | REFER. 40 | REFER. 50 | REFER. 60 |
|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Α | 230,10 | 345,77 | 541,43 | 884,24 | 1.470,47 | 2.523,31 |
| В | 238,57 | 360,09 | 565,57 | 925,50 | 1.541,06 | 2.699,94 |
| С | 247,48 | 375,11 | 590,92 | 968,83 | 1.615,17 | 2.888,93 |
| D | 256,84 | 390,88 | 617,52 | 1.014,33 | 1,692,98 | 3.091,16 |
| E | 266,65 | 407,45 | 645,45 | 1.062,09 | 1.774,69 | 3.307,54 |
| F | 276,96 | 424,83 | 674,78 | 1.112,24 | 1.860,47 | 3.539,07 |
| G | 287,77 | 443,11 | 705,57 | 1.164,90 | 1.950,55 | 3.786,80 |
| Н | 299,13 | 462,28 | 737,89 | 1.220,21 | 2.045,13 | 4.051,88 |
| 1 | 311,08 | 482,40 | 771,84 | 1.278,25 | 2.144,45 | 4.335,51 |
| J | 323,60 | 503,55 | 807,49 | 1.339,24 | 2.248,73 | 4.639,00 |
| K | 336,75 | 525,72 | 844,94 | 1.403,24 | 2.358,23 | 4.963,73 |







LEI Nº 3.585/97

ANEXO VI

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE: |
|--|---|
| Encarregado de Setor, Gerente de Setor Chefe de Divisão, Chefe de Departamento, Assessor de Governo, Coordenador de Saúde, Coordenador de Secretaria, Técnico de Controle Interno, Diretor de Departamento, Diretor Executivo, Diretor de Gabinete, Gerente de Divisão e Secretário Municipal. | Qualquer Área |
| Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Analista de Suporte de Sistema, Analista Tributário, Assistente Administrativo, Oficial Administrativo, Oficial de Gabinete e Secretário de Gabinete. | Letras, Informática, Secretariado e Administração de Empresas |
| Inspetor Tributário | Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Economia. |
| Assistente Jurídico, Procurador Jurídico e Assessor Jurídico | Direito |
| Contador e Técnico Controle Econômico e Financeiro | Ciências Contábeis |
| Diretor de Escola e Supervisor de Ensino | Pedagogia |







LEI Nº 3.585/97

ANEXO VII

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | PADRÃO DE VENCIMENTOS |
|--------------------------------|-----------------------|
| Arquiteto | 40-D a 50-A |
| Assistente Social | 40-D a 50-A |
| Bibliotecário | 40-D a 50-A |
| Dentista | 40-D a 50-A |
| Educador Sanitário - 40- horas | 30-l a 40-F |
| Educador Sanitário - 20- horas | 20-F a 30-D |
| Enfermeiro | 40-D a 50-A |
| Engenheiro | 40-D a 50-A |
| Engenheiro Agrônomo | 40-D a 50-A |
| Fisioterapeuta | 40-D a 50-A |
| Fonoaudiólogo | 40-D a 50-A |
| Médico - 10 horas | 30-J a 40-D |
| Médico - 20 horas | 40-J a 50-D |
| Médico - 40- horas | 50-D a 60-A |
| Médico Veterinário | 40-D a 50-A |
| Nutricionista | 40-D a 50-A |
| Pedagogo | 30-G a 40-E |
| Professor I | 20-H a 30-F |
| Professor II | 20-J a 30-H |
| Professor III | 20-K a 30-l |
| Professor Substituto | 10-H a 20-F |
| Psicólogo | 40-D a 50-A |
| Técnico Esportivo e Recreação | 20-K a 30-l |
| Terapeuta Ocupacional | 40-D a 50-A |
| Médico do P.S.F. | 60-H a 60-K |
| Médico - 20 horas | 40-J |
| Médico Auditor | 50-D |
| Assistente Social | 40-D |
| Assistente Diretor de Escola | 30-D1 |







| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | PADRÃO DE VENCIMENTOS |
|------------------------|-----------------------|
| Enfermeiro P.S.F. | 50-F a 60-C |
| Farmacêutico | 40-D a 50-A |



Câmara Municipal de As

Proc. ... Offo3

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 007/ 2.003 PARECER N° 007/2003

Dispõe sobre a extinção, a criação e transformação de cargos e funções no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, promover a extinção, a criação e a transformação de cargos e funções no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, e dá outras providências.

Segundo extrai-se tanto da mensagem, bem como do teor do texto do Projeto de Lei, o mesmo prevê a seguintes situações:

- a) a extinção de 74 (setenta e quatro) cargos, sendo 46
 (quarenta e seis) de provimento em comissão e 28 (vinte e oito) de provimento efetivo;
- b) a criação de 121 (cento e vinte e um) cargos, sendo 28 (vinte e oito) de provimento efetivo, mais 93 (noventa e três) de provimento em comissão;
- c) a transformação de 239 (duzentos e trinta e nove) cargos de provimento efetivo, para funções de confiança, os quais serão preenchidos obrigatoriamente por servidores de carreira;
- d) a criação de 36 (trinta e seis) cargos de função de confiança, os quais, também, a exemplo da alínea "c", deverão ser preenchidos obrigatoriamente por servidores de carreira.

Tais procedimentos, visam basicamente dar cumprimento ao determinado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que a estrutura organizacional do município, não encontra-se na conformidade com o disposto pela legislação vigente e aplicável.

Em atendimento ao disposto pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo encaminha em anexo ao Projeto de Lei, declaração firmada pelo Ordenador da Despesa, afirmando a existência de recursos orçamentários já consignados no orçamento do exercício corrente, para fazer frente às despesas dele decorrentes.

Destarte, o presente Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial da Sessão IX da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente do Processo Legislativo, vindo inclusive acompanhado dos respectivas anexos, onde com certa facilidade, pode-se obter informações detalhadas da quantidade de cargos criados, extintos e transformados.



Câmara Municipal de Assi

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Assim, conforme dispõe o § 1º do Artigo 53, incisos IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 144 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores, ou seja, 09 (nove) votos favoráveis.

Por fim, esclarece-se, que, a solicitação da sua apreciação em regime de "urgência", encontra respaldo no artigo 58 da LOMA, razão pela qual, deverá ser apreciado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu respectivo recebimento.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer

Assis, 29 de janeiro de 2.003.

José Benedito Chiqueto Procurador Jurídico OAB/SP. 149.159